

UFSCar
Nº 016 / 2015
Proc. nº 4436/14-10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Convênio entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Aarhus (Dinamarca)

A Universidade Federal de São Carlos (“UFSCar”), com sede no *campus* São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, no Estado de São Paulo, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, e a Universidade de Aarhus (“AU”), situada em Nordre Ringgade 1, 8000 Aarhus C, Dinamarca, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Brian Bech Nielsen, doravante denominadas coletivamente “Convenientes” ou, se assim permitir o contexto, “Conveniente”, por meio deste instrumento acordam nos termos deste convênio de cooperação.

CONSIDERANDO que a UFSCar e a AU entraram em acordo do qual resulta mútuo entendimento em atividades comuns e o qual contribui para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de se intensificar a relação acadêmica entre as Convenientes visando à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos e experiências no interesse de ambas;

CELEBRAM ESTE CONVÊNIO, de acordo com as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos deste Convênio:

I.1. Estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e a AU, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa.

I.2. Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.

Cláusula Segunda – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

II.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos objetivos deste Convênio incluem:

II.1.1. Planejamento e execução em conjunto de programas, planos e projetos comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas Convenientes;

II.1.2. Recepção e intercâmbio de pesquisadores, técnicos e estudantes, por períodos de curta ou longa duração;



II.1.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

II.1.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como o intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar as Convenientes.

II.2. Programas, planos e projetos conjuntos serão detalhados em Termos Aditivos a este Convênio.

II.2.1. Os programas, planos e projetos cooperativos farão referência expressa à natureza específica do trabalho, aos seus objetivos e aos recursos financeiros eventualmente envolvidos, contendo plano e cronograma de trabalho e respectivos relatórios;

II.2.2. Como reflexo de seus interesses de pesquisa comuns, as Convenientes identificaram até o presente momento as seguintes áreas de cooperação, às quais, entretanto, não estão limitadas:

II.2.2.1. Agroecologia e as Ciências da Vida correlacionadas;

II.2.2.2. Engenharia;

II.2.2.3. Ciência de Alimentos;

II.2.2.4. Ciência Animal.

II.2.3. No que diz respeito a atividades de pesquisa específicas, documentos de síntese e acordos específicos serão formalizados em Termos Aditivos a este Convênio, incluindo especificações sobre objetivos, atividades, produtividade e recursos necessários para atingir os resultados desejados.

Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES

III.1. Compete a cada Conveniente, quando em recepção de pessoal proveniente da outra Instituição, a garantia dos meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades referidas neste Convênio.

III.2. Quando do intercâmbio de pesquisadores, técnicos ou estudantes para o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Convênio, estarão estes sujeitos às disposições legais e regulamentares da Instituição de origem, devendo, contudo, observar sempre as regras de disciplina vigentes na Instituição que os recebe.

III.3. Cada uma das Convenientes tem integral responsabilidade pelas consequências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Convênio.


III.4. Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Convenientes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

III.5. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Conveniente e a outra parte.

III.5.1. Cada participante envolvido em atividades e programas de intercâmbio é responsável pela contratação do próprio seguro de saúde e contra acidentes pessoais.

Cláusula Quarta – DA CONFIDENCIALIDADE

As Convenientes não estão autorizadas a publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, que não são de domínio público, incluindo as informações



confidenciais pertencentes à outra Conveniente que foram geradas anteriormente a esta cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. Cada uma das Convenientes, quando da execução das atividades previstas neste Convênio, responderá pelos custos atinentes à sua parte no trabalho.

V.2. O desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio não obriga qualquer das Convenientes a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua realização.

V.3. Poderão as Convenientes, em casos de projetos específicos, isolada ou conjuntamente buscar recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de ambos os países.

V.4. As Convenientes, ao receberem estudantes, docentes, pesquisadores e técnicos provenientes deste Convênio, facilitarão o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a realização das suas atividades. O referido intercâmbio será sempre efetuado na base da reciprocidade, sendo que os estudantes pagarão suas matrículas e mensalidades, quando aplicável, em sua respectiva universidade de origem e observarão as disposições estabelecidas entre as Convenientes nos Termos Aditivos a este Convênio.

Cláusula Sexta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, pelos docentes e pesquisadores da **UFSCar** e da **AU**, constitui patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e pela legislação pertinente.

VI.2. Quando da atividade resultar desenvolvimento ou aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e a utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a co-propriedade de cada uma das Convenientes em ambos os territórios nacionais e a forma como o(s) produto(s) será(ão) explorado(s) comercialmente.

VI.3. As Convenientes envidarão esforços para coibir a divulgação ou a utilização indevida dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

VI.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Convênio farão menção expressa a este Convênio e às Convenientes.

VI.5. Observadas as condicionantes e limitações previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente, será sempre possível a divulgação e publicação de trabalhos técnicos e científicos, de monografias de estudantes de graduação, de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Sétima – DA VALIDADE E DA COORDENAÇÃO

VII.1. Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

VII.2. Para garantir a coordenação técnica e administrativa deste Convênio, a **UFSCar** designa, por meio deste instrumento, a Prof.^a Dr.^a Camila Höfling, Secretária Geral de Relações Internacionais, e

a AU designa, também por meio deste instrumento, o Dr. Torsten Rødel Berg, conselheiro de Internacionalização de Pesquisa Sênior.

Cláusula Oitava – DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

VIII.1. Qualquer modificação nos termos deste Convênio deverá ser formalizada como Termo Aditivo a ser celebrado entre as Convenientes.

VIII.2. Qualquer das Convenientes poderá rescindir o presente Convênio mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

Cláusula Nona – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, as Convenientes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as Convenientes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo duas em português e duas em inglês.

Aarhus, 9 of MARCH, 2015

São Carlos, 07 JAN 2015

Prof. Brian Bech Nielsen
Rector
Aarhus University

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Rector
UFSCar